



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE 01 (UM) BAIJA DE ALVENARIA, LOCALIZADA NO RECINTO MUNICIPAL “PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO”.

CONTRATO Nº 054/2024

PROCESSO Nº 5326/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **VALÉRIO ROBINSON MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.025.744-9 SP e do CPF nº 091.954.458-46, residente e domiciliado à Rua 07, nº 205, bairro Parque Morumbi, na cidade de Colina-SP, CEP 14.770-000 doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

A área referente ao recinto “Prefeito Mário de Felício” foi concedida pelo Governo do Estado de São Paulo ao **CONCEDENTE**, através de concessão de direito real de uso, conforme a Lei 13.540, de 04 de maio de 2009. Assim, as baias localizadas no mencionado recinto serão concedidas, pelo **CONCEDENTE**, para uso particular, para fins de guarda de cavalos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A **CONCEDENTE** concede o uso de 01 (um) baia de alvenaria, baia de número 07, ao **CONCESSIONÁRIO**, que a utilizará única e exclusivamente para fins de guarda de cavalos, sendo que em cada baia ficará apenas 01 (um) animal.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª – O **CONCEDENTE** deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, toda a documentação de identificação e do estado de saúde do animal.

CLÁUSULA 3ª – A concessão de uso da baia de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 04/03/2024 a 03/03/2026, sendo que, ao término da concessão, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, devendo notificar o **CONCEDENTE** sobre a desocupação com 30 (trinta) dias de antecedência, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO 1º – Caso o **CONCESSIONÁRIO** não restitua a baia após o término do prazo para desocupação, pagará enquanto estiver na posse da mesma, o valor mensal até sua efetiva desocupação.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de necessidade de mudança de baia, o **CONCESSIONÁRIO** deverá apresentar pedido por escrito junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, responsável pela administração das baias, justificando a necessidade da mudança e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 4ª – O valor deste contrato de concessão de uso será de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) mensais, que o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a recolher pontualmente, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, junto ao Departamento da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colina, sito à Rua Antônio Paulo de Miranda nº 466 – Centro – Colina/SP.



PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa diária de 0,33% sobre o valor atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10%.

CLÁUSULA 5ª – O **CONCESSIONÁRIO**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, que são de obrigatoriedade do **CONCEDENTE**, obriga-se por todas as outras, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 6ª – Será de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** realizar a manutenção das baias concedidas, devendo trazer a baia concedida em boas condições de higiene e limpeza, mantendo o coxo de água limpo, bem como providenciar a cama para as baias para a guarda de seus animais, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONCESSIONÁRIO** também será responsável no caso de morte do animal dentro das baias.

CLÁUSULA 7ª – O **CONCESSIONÁRIO** fica proibido de colocar água nos piquetes, bem como de soltar os animais no recinto ou sua troca sem autorização da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONCESSIONÁRIO** ficará sijeito às multas previstas nesta cláusula caso seja encontrado foco do mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças como a Dengue, Zika e Chikungunya, na(s) baia(s) objeto(s) deste



contrato pela administração do recinto ou pela equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Colina.

CLÁUSULA 8ª – Quando forem realizadas festividades em que seja necessária a utilização das baias por cavalos que realizarão provas hípicas, o **CONCESSIONÁRIO** que não for participar dessas provas deverá desocupar as baias concedidas, devendo, para tanto, ser notificado pelo **CONCEDENTE** com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 9ª – O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo ensejará a sua rescisão imediata, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor mensal da concessão da(s) baias, previsto na Cláusula 4ª; sem prejuízo das indenizações cabíveis em caso de prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA 10 – Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 11 – Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



Colina (SP), 04 de Março de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Concedente

MARCELO PINTO NETO
Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DAS BAIAS

VALÉRIO ROBINSON MARTINS
CPF nº 091.954.458-46
Concessionário

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Eltezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:

ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: VALÉRIO ROBINSON MARTINS

CONTRATO: 054/2024

Objeto: Contrato de concessão de uso de baia de alvenaria.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764.

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 04 de Março de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VALÉRIO ROBINSON MARTINS

CPF nº 091.954.458-46

Cargo: Proprietário

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico